



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA



Edital de Licitação n. 076/2014

Requerente: Marlon Henrique Poyer

A empresa Marlon Henrique Poyer foi inabilitada por não apresentar comprovação de periodicidade da realização dos serviços. Inconformada, a empresa licitante apresentou recurso informando que realiza os serviços de monitoramento com periodicidade, apresentando cópia de laudo e ART.

A licitante Ecológica Engenharia e Meio Ambiente apresentou contrarrazões alegando que, pelos relatórios apresentados a empresa Marlon Henrique Poyer não comprovou a periodicidade de realização de serviços semelhantes aos licitados, bem como que os serviços não foram realizados dentro dos padrões técnicos inerentes.

É o relatório.

No que tange aos atestados de capacidade técnica a serem apresentados, denota-se que houve a manifestação de técnico que avaliou a documentação inicialmente apresentada.

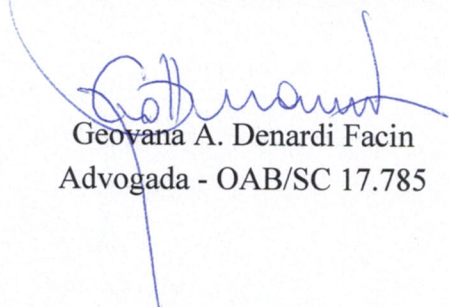
A empresa recorrente alega que houve a comprovação da periodicidade, motivo que ensejou sua inabilitação.

A documentação apresentada tem cunho técnico, e de acordo com o edital de licitação deve demonstrar que a licitante executou serviços semelhantes aos licitados, devidamente registrado no CREA.

Tratando-se de análise técnica, sugere-se o encaminhamento da documentação para análise de técnico habilitado para tanto.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 09 de dezembro de 2014.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

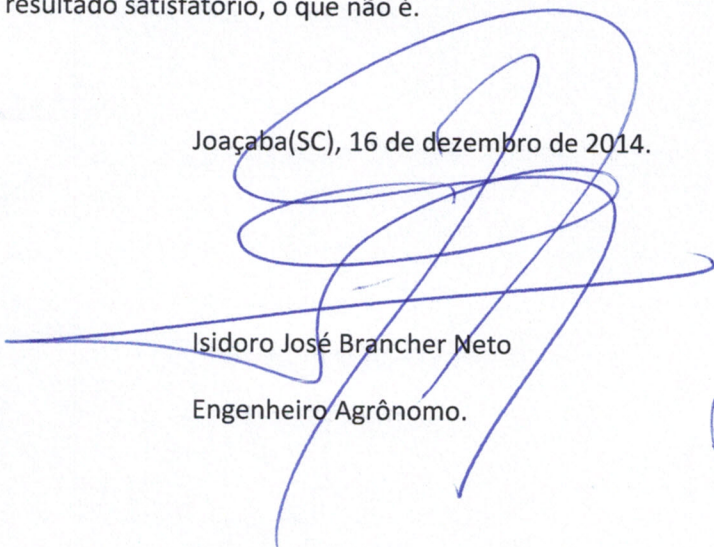
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DE ACESSORIA
AMBIENTAL M. POYER**

Conforme a própria Assessoria Ambiental M Poyer (p. 583 – Dos Fatos item 5) o relatório entregue está somente com os resultados, sem dados de suma importância como data, local da coleta, dentre outros. A exigência editalícia não foi integralmente cumprida, pois os documentos necessários não foram entregues na sessão de análise e julgamento da habilitação, sendo apresentados posteriormente, de forma extemporânea. Dessa forma, não ficou comprovada a periodicidade do monitoramento.

Não apresenta registro fotográfico das coletas, sendo obrigatório pelo constante no edital da licitação, a fim de comprovar que a coleta ocorreu no local a ser monitorado e que foram atendidos os métodos exigidos pela ABNT.

Na análise apresentada pela Recorrente, verifica-se que o elemento Cromo (metal pesado extremamente tóxico) está acima do limite máximo. Mesmo assim, na análise técnica (parte integrante da contratação), o mesmo, de forma equivocada, considera o resultado satisfatório, o que não é.

Joaçaba(SC), 16 de dezembro de 2014.


Isidoro José Brancher Neto
Engenheiro Agrônomo.

A cabo ao Parecer
Técnico.

Indeferese
portanto o
recurso.

Rafael Laska
